

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 118/2002

OBJETO Altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991,
que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 02/12/2002

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.186 de 03/12/2002

Lei n.º 3239, de 04/12/2002

PL-118/e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3239, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos III, V, VI do artigo 2º da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, alterados pela Lei n.º 2758, de 10 de fevereiro de 1998 e acresce o inciso VII;

ART. 2º -

I -

II -

III - 01 (um) representante das demais diretorias municipais;

IV -

V - 02 (dois) representantes de órgão de classe ou de categoria de profissionais da saúde;

VI - 12 (doze) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários;

VII - 02 (dois) representantes de profissionais da área de saúde, escolhidos de acordo com critérios estabelecidos pelo regimento interno.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/469/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 118/2002, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3186/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3186/2002

Altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos III, V e VI do artigo 2º da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, alterados pela Lei n.º 2758, de 10 de fevereiro de 1998, e acresce o inciso VII:

ART. 2º.....

I -.....

II -.....

III - 01 (um) representante das demais diretorias municipais;

IV -.....

V - 02 (dois) representantes de órgão de classe ou de categoria de profissionais da saúde;

VI - 12 (doze) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários;

VII - 02 (dois) representantes de profissionais da área de saúde, escolhidos de acordo com critérios estabelecidos pelo regimento interno.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 118/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica..

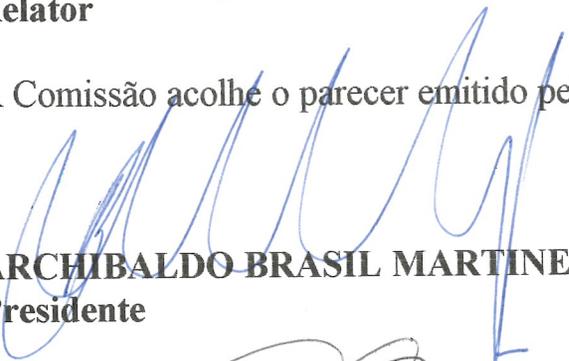
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

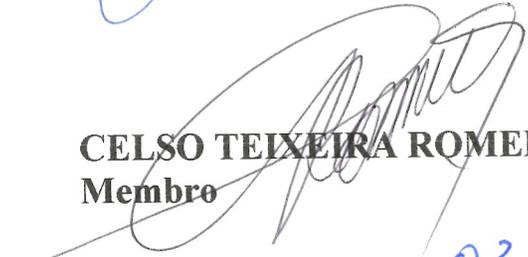
Legalidade

Sala das Comissões, *02* de *dezembro* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, *02* de *dezembro* de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 118/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de de 2002.

Walter
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 118/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,*02* de*dezembro*.....de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões,*02* de*dezembro*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 118/2002: Altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 12, II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cuidar da saúde. Além de que o artigo 243, da mesma Lei Orgânica e o artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, estabelecem que os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, contarão, *na elaboração e acompanhamento do sistema Único de Saúde, com a participação de representantes da comunidade e, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de saúde, a ser definida na legislação complementar.*

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para corrigir as irregularidades apontadas pela equipe da DIR IX de Barretos, e levando-se em consideração que tais alterações foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião em 26/11/2002.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 118/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretizem as alterações aos dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2002
OEP/0695/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica.

As alterações são necessárias em virtude da avaliação realizada pela equipe da DIR IX de Barretos, que constatou irregularidades na Lei, acusando a incompatibilidade entre a mesma e o Regimento, tais como: composição paritária e destinação de 25% para profissionais de saúde.

Cabe ressaltar que referidas alterações foram aprovadas por unanimidade pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ocorrida em 26/11/2002.

Com a aprovação deste projeto, a situação paritária será restabelecida, atendendo todos os critérios estabelecidos pela DIR.

Para que o problema seja solucionado o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a matéria em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4471/2002
DATA: 28/11/2002 HORA: 11:35:13
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0695/02/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEI-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 02/12/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 118/2002

Altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos III, V, VI do artigo 2º da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, alterados pela Lei n.º 2758, de 10 de fevereiro de 1998 e acresce o inciso VII:

ART. 2º -

I -

II -

III- 01 (um) representante das demais diretorias municipais;

IV -

V - 02 (dois) representantes de órgão de classe ou de categoria de profissionais da saúde;

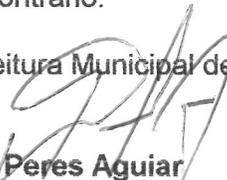
VI - 12 (doze) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários;

VII - 02 (dois) representantes de profissionais da área de saúde, escolhidos de acordo com critérios estabelecidos pelo regimento interno.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de novembro de 2002


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2097, DE 11 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no Artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde; será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - três (3) representantes da Diretoria Municipal de Saúde;
- II - dois (2) representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - um (1) representante das demais Diretorias Municipais;
- IV - dois (2) representantes de prestadores de serviços de Saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos;
- V - dois (2) representantes do conjunto das entidades de representantes das entidades de outros profissionais da área de saúde;
- VI - onze (11) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados juntamente com os respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

02

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Direito Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (4) intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito consider-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

ARTIGO 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde-CMS não terá representação judicial.

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Produradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

ARTIGO 4º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

ARTIGO 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois (2) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

03

ARTIGO 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de omissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticos e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

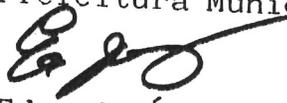
- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

ARTIGO 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

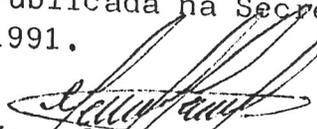
ARTIGO 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 1991.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 11 de abril de 1991.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2758, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Altera dispositivos da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos I – II – III e VI do artigo 2º da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991:

“ARTIGO 2º -

I – 04 (quatro) representantes da Diretoria Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III- 02 (dois) representantes das demais diretorias municipais;

IV -

V -

VI – 11 (onze) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos de patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários, após eleições nas mesmas”.

ARTIGO 2º - Passam a ter a seguinte redação os Parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991 e revoga Parágrafo 6º do mesmo artigo.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão nomeados juntamente com os respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§ 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

ARTIGO 3º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 6º da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991:

“ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ter como órgãos, o Plenário e a Secretaria Executiva com Assessoria Técnica”.

ARTIGO 4º - Passam a ter a seguinte redação os Parágrafos 1º - 2º - 3º e 4º do Artigo 6º da Lei nº 2097, de 11 de abril de 1991 e acrescenta Parágrafos 5º e 6º ao mesmo artigo da mesma Lei:

“§ 1º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, ou de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

§ 4º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes, baseados no Regimento Interno elaborado e aprovado pelo próprio Plenário.

§ 5º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Saúde, secretariando suas reuniões e servindo de instrumento divulgador de suas deliberações.

§ 6º - Caberá ao Presidente a designação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - Fica revogado o Artigo 7º da Lei nº 2097, de 21 de abril de 1991, sendo que, os Artigos 8º, 9º e 10º da referida Lei, passarão a ser 7º, 8º e 9º, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de fevereiro de 1998

Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete

Componente 8 Controle Social

Conselho Municipal de Saúde

- **Leis de Criação do Conselho Municipal de Saúde (2097/91 e 2758/98)**
- **Não tem Composição Paritária (CMS com 22 membros)**
- **Não é destinado 25% para Profissionais de Saúde**
- **Portaria de Nomeação nº 22.529, de 06/02/2002, não está em conformidade com a Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde, constando suplentes e representatividades**
- **Renovação do Conselho com Conferência Municipal de Saúde ou Reunião Específica – Não houve**
- **Regimento Interno homologado pelo CMS**
- **Reuniões Mensais, caracterizando o funcionamento permanente do órgão**
- **Deliberativo**
- **Não apresenta prestação de contas do FMS, para aprovação do Conselho, trimestralmente, mas tem realizado Audiência Pública**

Adequado com pendências

3

Daniel Peres

D.M.P.A.S.

Moacir R. Souza

H.D.G.

Roberto de Almeida M.S. - Jandaia - metal

Miliana CARVALHO S. STAVINSKI M.P. LAB. EN. CIVIL

Aluizio

DMS

Aos vinte e seis dias do mês de no-
 vembro do ano de mil e dois, às
 onze horas e trinta minutos no au-
 tório do ambulatório de especiali-
 dades do Brasil, pessoa da Sella, re-
 uniram-se os membros do Conselho
 Municipal de Saúde para em
 reunião extraordinária tratar dos
 assuntos em pauta: correção dos
 leis 2097 de 11/04/91 e 2758 de 10/29/98, leis
 de criação e alteração do Conselho e
 do Regimento do Conselho, a Sr^{te} Eli-
 Sabete Sichieri Bezerra presidente do
 Conselho iniciou a sessão expli-
 cando o motivo da reunião dizem-
 do da necessidade destas alterações
 em virtude da avaliação realizada
 pela equipe da DICA - Barretos que
 constatou as irregularidades na
 lei e no regulamento a respeito a
 incompatibilidade entre lei e Regi-
 mento, passou a apresentar os erros
 em contradição e através de tela
 com Slides explicou item por item
 e expôs para os presentes a lei,
 Regimento e as sugestões de mudança
 e como deve ficar, se aprovada
 pelo Conselho, depois de apresentar as
 irregularidades apresentou a nota rep

propósito; passarão a ter a seguinte redação as alterações da Lei 2097 de 11/04/91 - Artigo 2º. Passam a ter a seguinte redação os Parágrafos 2º e 5º do Artigo 2º da Lei nº 2097 de 11/04/91 e o mesmo parágrafo 6º do mesmo artigo, parágrafo 2º os membros do Conselho Municipal de Saúde CMS serão nomeados juntamente com os respectivos suplentes pelo Prefeito do Município, parágrafo 5º as funções de membro do Conselho Municipal de Saúde CMS não serão remuneradas sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da Saúde da população. Parágrafo 6º as funções de membro do Conselho Municipal de Saúde CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da Saúde da população. Artigo 3º. Passa a ter a seguinte redação o Artigo 6º da Lei 2097 de 11/04/91, Artigo 6º. O Conselho Municipal de Saúde deverá ter como órgãos 5º o Plenário e a Secretaria Executiva com assessoria Técnica; artigo 4º. Passa a ter a seguinte redação os Parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 6º da Lei 2097 e acrescenta parágrafo 5º e 6º ao mesmo artigo da mesma Lei parágrafo 1º, o plenário reunirá a ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando houver

... cada pelo Presidente ou requerente
de maioria de seus membros; parágrafo
2º. Cada membro terá direito a um
voto, parágrafo 3º. O presidente do con-
selho municipal de Saúde terá além
do voto comum o de autoridade
para a realização de reuniões.
ad referendum de plenário, parágrafo
4º. As sessões Plenárias do Conselho
municipal de Saúde, instaladas au-
tomática e na presença de maioria de
seus membros, que deliberarem pela
maioria dos votos dos presentes bo-
ratados no regimento interno do
Conselho e aprovadas pelo próprio ple-
nário a use o seguinte parágrafo 5º. O
Secretário Executivo deverá ser a União
CMS de Saúde de São Paulo, determinando suas
reuniões e serviços de instrução
divulgados de suas deliberações po-
r parágrafo 6º. Cabe ao presidente a
designação do secretário executivo do
Conselho Municipal de Saúde, artigo
5º. Ficam revogados o artigo 7º da
lei nº 2017 sendo que, os artigos
8º, 9º e 10º da referida lei passarão
a ser 7º, 8º e 9º respectivamente, foi colocado
em veto ao a aprovação dos vere-
dores apresentados e por unanimidade
o Conselho aprovar e autorizar
que se fosse encontrada qualquer
irregularidade não praticada
no momento a presidente poderá fazer

sem convocar novo reunião, após a aprovação foi passado o assunto para o regimento em especifico da composição do Conselho que no momento não é portanto com ele, para que fosse certificado foi sugerido para que em se diminuir o n.º de se para doze conselheiros em dois no Conselho em o Conselho para doze os conselheiros optaram pelo n.º de doze ficando assim decidido, doze do Conselho de Governo e doze dos usuários de Sistema, assim sera então a nova composição. 04 representantes de Municípios Municipais de Saúde, 1 representante do Município do Estado D. R. 1 representante dos demais municípios, 2 representantes de prestadores de Serviços de Saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucrativos 2 representantes de profissionais de Cuidado de Saúde, e 12 representantes dos usuários indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicato de Particulares, Associações e Conselhos Comunitários, Associações de doentes e de prestadores de deficiências e outras entidades da Sociedade Civil representativas dos usuários, após eleições nos municípios, a composição foi aprovada, o Conselho Wagner Fregolin Quisino.

mas meo quante relativos a factos 58
regente e sugeriu que o n.º de factos
do Conselho podiam ser relativos
ao periodo de dois annos e nos annos
que se de tem o no, a suggestão
foi collocada em veto e a maioria
votou pela manutenção do modo
actual em seya tres factos no ano,
em seguida a Presidencia do Conselho
fez saber que as suggestões dos representantes
dos usuarios dadas na fôrta atherna de
conferencia municipal de saúde puerperal
modo para o inicio do proximo anno
quando as entidades elegidas e
indicadas seus representantes, ficou
estabelecido que após a aprovação do
modos do lei o regente duma
ser alterado em conferencia com o
Conselho ficando estabelecido que em
caso de duvida por Conselho o
assunto podera novamente ser collocado
em parte quanto ao regente, inclus-
ve quanto a remoção de fundações
abril alis marquis ficou dentro de
competencia do Conselho mas mais
longo representante dos usuarios e
seu Conselho entidade filantropica de
para actividades dentro do item 4
de representantes de posto dos de saúde
de Saúde, após todas as discussões
ficou disponivel a todos qualquer
tipo de esclarecimentos do ponto de
vista legal para que o aduergos
do departamento de Saúde fosse

quando o parecer foi colocado a
peleona e disposições de todos os
presentes, ninguém quis dele fazer uso
e foi em modo a reunião que lida
e aprovada por todos que houve
em ato e assinado por todos os
conselheiros presentes:

Reunião ordinária do Conselho municipal de Saúde de Bebedouro Data 14.11.2002

Local: Câmara Municipal de Bebedouro Hora: 8,00

Pauta

- Incentivo ao Plano de ações e metas - Programa DST/AIDS
- Infêrnos gerais

Laureline F de Silva

CAIO A. SIMÕES

3º Alegria de viver

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

RNP+

Benedito Ant. Silva

Benedicto Ant. Silva

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

APPRET

Rosalina R. da Silva

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

APAE

Sebastiana M.R.T. Campos

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

Educação

Maria Cyp. Reis

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

ADIBE

Roberto Rodrigues de Faria

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

Stud. Alimentação

Irene de Jesus de Carvalho

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

Funct. "Abilio S. Marques"

Domena Souza D. S. Alves

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

S. E. - Serapicos

WILLIAM CELSO DE O. SILVA

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

Laboratório de C. C. C.

Ursula Paula Brizolani

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

DMS - Odontologia

Marcos B. Caszudo

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

H. D. B.

Severina de Jesus Iliar

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

D.M.C

Elery da Viçosa de Paula

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

DMS - Saúde mental

Olisabela Dickson Bezerra

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

Maira Mello Peres Lopes

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

D.M.P.A.S.

Antonio Wagner Foyh

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

Assoc. PAUL. MEDICINA BEBEDOURO

Reunião extraordinária do Conselho municipal de Saúde de Bebedouro

Data: 26.11.2002

Local: Anfiteatro do Dep. Munic. de Saúde

Hora: 8:30

Pauta Lei da Criação e Regimento Interno

do Conselho Municipal de Saúde.

CAIO A. SIMÕES -	Assoc. - ASSOC. PAULISTA MEDICINA	
MICHIKO SAITO YAMADA		DMS
SÔNIA MARIA F. PENNA		DMS
ROSALINA R. DA SILVA		APAE
WÂNIA C. BOZZUCA		H.D.B
VENINA PAULA FRENZEL		DMS
SANDRINA F. DA SILVA		3ª Idade
CELIA R. RAVAGNANI		Promocão Social
Carla do d'Assis		RNP+
Clayton Vicente de Paula		DMS. (Saúde - Mental)
Júlia D'Ágostini de Carvalho		Fundação AAMarquês
Waldemar M.R.T. Camargo		Educação
Angela A. Lima		D.T.R. 59
Antonio Wagner Fogolin		Assoc. Bebês
Leuzimar de S. Lha		D.M.C
Isabete Sichien de Souza		D.M.S.